



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 313, DE 2009

(Do Sr. Gustavo Fruet)

Recorre da decisão da Presidência que indeferiu a desapensação do Projeto de Lei nº 7.472, de 2002, do Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e sua apensação ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 142, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Com base no art. 142, inciso I, do Regimento Interno, recorro ao Plenário da decisão da Presidência que indeferiu a desapensação do Projeto de Lei nº 7.472, de 2002, de minha autoria, que “Altera o art. 9º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986”, dispondo que caberá ao IBGE traçar a projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios confrontantes e a delimitação entre estados vizinhos produtores de petróleo e gás natural, com vistas a participação nos resultados ou pagamento de compensação financeira, do Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e que o mesmo seja apensado ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências”, pelo fato das citadas proposições tratarem de matérias correlatas. Trata-se de definir critérios objetivos referente à delimitação do mar territorial e da área do pré-sal que poderá ser ampliada, conforme o projeto.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2009.

Deputado **GUSTAVO FRUET**

REQUERIMENTO Nº 5.536 DE 2009
(Do Sr. Gustavo Fruet)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 7.472, de 2002, do Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e sua apensação ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142, do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência proceder a desapensação do Projeto de Lei nº 7.472, de 2002, de minha autoria, que “Altera o art. 9º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986”, dispondo que caberá ao IBGE traçar a projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios confrontantes e a delimitação entre estados vizinhos produtores de

petróleo e gás natural, com vistas a participação nos resultados ou pagamento de compensação financeira, do Projeto de Lei nº 4.359, de 2001, e que o mesmo seja apensado ao Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências”, pelo fato das citadas proposições tratarem de matérias correlatas. Trata-se de definir critérios objetivos referente à delimitação do mar territorial e da área do pré-sal que poderá ser ampliada, conforme o projeto.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2009.

Deputado **GUSTAVO FRUET**

PRESIDÊNCIA/SGM

Ref. Requerimento nº 5.536/09, do Deputado GUSTAVO FRUET, que solicita a desapensação do Projeto de Lei n. 7.472/02 do Projeto de Lei n. 4.359/01, e sua apensação ao Projeto de Lei n. 5.938/09.

Em: 25/09/2009

Indefiro o pedido de desapensação do PL n. 7.472/02 do PL n. 4.359/01, porquanto a decisão para tramitação conjunta das proposições obedeceu ao disposto no art. 142 do RICD, estando a conexão caracterizada pelo fato de os mencionados projetos de lei versarem sobre demarcação dos limites territoriais dos Estados e Municípios para efeito de participação nos resultados pela exploração de petróleo.

Com efeito, indefiro a apensação do PL n. 7.472/02 ao PL n. 5.938/09, que dispõe sobre a exploração e produção de petróleo e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha, em áreas do pré-sal, vez que as proposições não apresentam matéria conexa. Oficie-se. Publique-se.

MICHEL TEMER
Presidente

FIM DO DOCUMENTO